



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 445/2003

ASSUNTO: Cálculo do IPVA
CONCLUSÃO: Na forma do PARECER

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, o cálculo do IPVA referente ao veículo marca/modelo

No dia 15 de dezembro de 2000, o mencionado veículo foi adquirido pelo requerente através de leilão público oficial, conforme comprovam os autos do processo. Até então, o bem era de propriedade da **Secretaria do Planejamento**, gozando de imunidade enquanto pertenceu a esta secretaria.

Essa matéria é regulamentada pelo artigo 3º, V, cumulado com o art. 11, § 3º, ambos da Lei Nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, da seguinte forma:

“Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador:

.....

V - no momento da perda da condição que fundamentava a isenção, não incidência ou imunidade.”

“Art. 11. A base de cálculo do imposto é:

.....

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II a V do art. 3º, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, calculado a partir do mês da ocorrência do fato gerador, inclusive.

O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, devendo o recolhimento deste tributo ser efetuado ao longo do exercício, levando-se em consideração o final da placa do veículo.

Ocorrendo a perda da condição que fundamentava a imunidade do bem a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento.

Desta maneira, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao ano de 2000 é devido apenas na proporção de 1/12 (um doze avos). Por sua vez, o contribuinte está dispensado do pagamento do IPVA referente aos exercícios anteriores ao de 2000, devido a imunidade já que o veículo pertencia à Secretaria do Planejamento. Quanto ao IPVA dos exercícios posteriores ao de 2000, estes são devidos integralmente.

Diante disso, a Gerência do IPVA já refez os lançamentos do IPVA referentes ao veículo em questão, nas proporções acima descritas.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 445/2003

Portanto, através das informações ora apresentadas, observa-se que é devido o IPVA proporcional do exercício 2000, bem como a totalidade do IPVA referente aos anos de 2001, 2002 e 2003.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 16 de março de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal